Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Projeto de Lei n.º 26
Documento n.º 1004/83

PROJETO DE LEI

Altera as áreas especiais e exclusivas para o estacionamento de motocicletas e bicicletas e dá outras providências.

Art. 1º - As áreas especiais e exclusivas para o estacionamento de motocicletas e bicicletas criadas através do art. 1º da Lei nº 1920, de 21 de dezembro de 1982, com a alteração introduzida pela Lei nº 1923, de 07 de abril de 1983, passam a ser os seguintes:

Área I - Rua Frei Gaspar, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Martim Afonso e a Rua XV de Novembro, com extensão de 10m (dez metros), tendo como referência para início de delimitação o cruzamento com a Rua Martim Afonso.

Área II - Rua Martim Afonso, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Frei Gaspar e Rua João Ramalho, com extensão de 10m (dez metros) tendo como referência para início o imóvel designado sob nº 466.

Área III- Rua Pero Corrêa, lado ímpar, no trecho compreendido entre a Rua 11 de Junho e a Rua Saldanha da Gama, com extensão de 10m (dez metros), tendo como referência para início de delimitação o cruzamento com a Rua 11 de Junho.

MOD. 249

Art. 2º - O parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº. 1920, de 21 de dezembro de 1982 alterado pela Lei nº.- 1923, de 07 de abril de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A extensão de 10 m - (dez metros) prevista para as áreas de estacionamento definidas no art. 1º, compreende a extensão livre utilizável, a ela devendo ser acrescidos 3 m. (três metros) até o alinhamento das construções - das vias transversais, a saber: na Área I - Rua Frei Gaspar, na Área II - Rua Martim Afonso; e na Área III - Rua Pêro Corrêa, faixa em que se proíbe o estacionamento de veículos".

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 08/08/83
ARQUIVISTA

ircc/-